



ATRICON

ASSOCIAÇÃO DOS
MEMBROS DOS TRIBUNAIS
DE CONTAS DO BRASIL

PORTARIA Nº 14/2018

Designar componentes de comissão que deverá propor uma regulamentação, no âmbito do Sistema de Controle Externo, da temática do julgamento das contas de prefeitos ordenadores de despesa, à luz da atual jurisprudência do Supremo Tribunal Federal.

O Presidente da Atricon, no uso das suas atribuições;

CONSIDERANDO as competências instituídas no Estatuto da Entidade, notadamente no que se refere à representação dos Tribunais de Contas para acompanhar, sistematizar, avaliar, divulgar, promover debates e se manifestar sobre decisões judiciais e projetos legislativos afetos ao controle externo (artigo 2º, §2º, III);

CONSIDERANDO a decisão adotada pelo Supremo Tribunal Federal, em sede dos Recursos Extraordinários nº 848826 e nº 729744, confirmando a competência das Câmaras de Vereadores para pronunciamento definitivo sobre as contas de Prefeitos Municipais;

CONSIDERANDO que vinte e oito das Cortes de Contas que compõem o Sistema de Controle Externo têm a atribuição constitucional de manifestar-se sobre as contas de Prefeitos ordenadores de despesas;

CONSIDERANDO, ainda, a importância da pacificação do tema, compatibilizando-o com o ordenamento jurídico em vigor,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os seguintes Conselheiros para compor grupo encarregado de analisar a questão, sob a ótica da jurisprudência da Suprema Corte Nacional e das normas que regem o Controle Externo, e propor uma regulamentação, no âmbito nacional, aplicável a todas as Cortes de Contas do país:

- **José de Ribamar Caldas Furtado** (Coordenador) – Conselheiro do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão;*
- **Sebastião Carlos Ranna de Macedo** – Conselheiro do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo;*
- **Paulo Curi Neto** - Conselheiro do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia;*
- **Sebastião Cezar Leão Colares** – Conselheiro do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará;*
- **Alexandre Manir Figueiredo Sarquis** – Conselheiro-Substituto do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;*
- **Heloísa Helena Antonácio Monteiro Godinho** – Conselheira-Substituta do Tribunal de Contas do Estado de Goiás;*
- **Milene Dias da Cunha** – Conselheira-Substituta do Tribunal de Contas do Estado do Pará;*
- **Renato Sérgio Santiago Melo** – Conselheiro-Substituto do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba.*

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Brasília, 23 de maio de 2018,


Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
Presidente